



Prefeitura do Município de Regente Feijó

LEI Nº 1.144/82

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS
João Carlos Amabile
ESCRIVÃO AUTORIZADO
REGENTE FEIJÓ - E. S. Paulo

R. Nº 655

Regente Feijó, 04/06/82

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do Decreto Lei Federal nº86 de 27/12/66, são declarados feriados municipais religiosos, os / seguintes dias de guarda: Sexta-feira da Paixão (móvel), Corpus Christi (móvel), São Irineu(28/06) e / Imaculada Conceição de Nossa Senhora (8/12).

Artigo 2º- Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário à esta lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 25 de maio de 1.982.

~~Reinaldo Albertini~~
Prefeito Municipal

~~Mario Perelli~~
Secretário

Publicado e Registrado em Secretaria, às
folhas 27 25 25/12/82
Regente Feijó